

O SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF) NO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC): ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA À FASE DO PAGAMENTO

Cláudia Mendes Alves

Guilherme Martins Santilino

RESUMO

O presente artigo científico tem como tema a gestão orçamentária e financeira, com destaque na execução de despesas públicas. Isso porque se buscou responder na pesquisa se o departamento de Orçamento e Finanças do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) está realizando a consulta prévia ao SICAF no estágio de pagamento da despesa pública. Tal problema originou-se a partir da análise de relatório de auditoria interna realizada no ano de 2019 no IFSC, oportunidade em que foi constatada a ausência de consulta prévia ao SICAF antes da fase de pagamento. Para responder à pergunta problema, o trabalho teve como objetivo a averiguação de processos de pagamento de despesas a fim de identificar se houve a consulta ao SICAF antes do pagamento. Quanto à técnica, a pesquisa é bibliográfica, tendo em vista que conta com a utilização de materiais publicados para formar a fundamentação teórica; e documental uma vez que analisou o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2019 do IFSC, bem como uma amostra de 28 (vinte e oito) comprovações de pagamento de despesa, oriundas de licitação na modalidade pregão, dentre os meses de fevereiro a agosto de 2020, do IFSC. Ainda, quanto a abordagem o trabalho é qualitativo, uma vez que se analisou indutivamente os dados extraídos dos documentos examinados, chegando-se a formação de uma conclusão. E, quanto ao objetivo, a pesquisa é exploratória, pois realizou uma revisão bibliográfica, bem como um estudo de caso específico. Ao final, conclui-se que o Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC não realizou, nos pagamentos feitos no período de fevereiro a agosto de 2020, a consulta prévia ao SICAF, tendo em vista que segue o parecer nº 00016/2020/PF/IFSC/PGF/AGU oriundo da Procuradoria Federal. Por fim, sugeriu-se como proposição de melhoria a possibilidade de publicização de relatórios em resposta ao processo de auditoria interna por meio do site oficial do IFSC.

Palavras-chave: Execução de Despesas. SICAF. Pagamento. Orçamento e Finanças. Gestão orçamentária e financeira.

1 INTRODUÇÃO

O setor de orçamento e finanças de uma instituição prima pela excelência na gestão dos recursos públicos, que nada mais é do que planejar, organizar e gerir todo

e qualquer processo do orçamento público, ou seja, realizar o planejamento e a execução da despesa pública.

Isso porque “a verificação das contas dos administradores públicos vai mais além do que a simples organização sistemática de documentos de natureza contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira [...]”, uma vez que “representa o dever de informar à sociedade sobre o uso dos recursos públicos que foram confiados aos diversos responsáveis pela administração das instituições do governo” (CREPALDI; CREPALDI, 2013, p. 216).

Nesse contexto, o presente artigo tem como tema de abordagem a gestão financeira e orçamentária, com ênfase na execução de despesas públicas, as quais fazem parte do orçamento público, pelo setor de Orçamentos e Finanças do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), que gere os recursos aplicados ao ensino público.

A pesquisa originou-se a partir da análise do Relatório Final de Auditoria Interna nº 002/2019 sobre área de execução da despesa do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). No qual se verificou que a reitoria, por meio do Departamento de Orçamentos e Finanças (DOF), setor responsável pela execução da fase de pagamentos, não estava comprovando a realização de consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), etapa obrigatória de acordo com os arts. 30 e 31, da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, oriunda do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.

Isto posto, tem-se como pergunta problema: o Departamento de Orçamento e Finanças do IFSC está realizando a consulta ao SICAF no estágio de pagamento da despesa pública?

Para responder ao problema, a presente pesquisa objetivou averiguar, por meio de análise dos processos administrativos de execução de despesa, com ênfase na fase do pagamento, se o Departamento de Orçamento e Finanças do IFSC, no período de fevereiro a agosto de 2020, realizou a consulta prévia ao SICAF. A escolha dos processos administrativos deu-se de forma aleatória, incluindo, por exemplo, despesas de consumo, serviços e materiais permanentes.

A justificativa do trabalho se dá em razão da importância deste para conhecimento dos cidadãos acerca da gestão orçamentária da instituição pública federal de ensino IFSC. Isso porque, frisa-se, a pesquisa objetivou averiguar se o Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC vem seguindo as recomendações

oriundas do processo de auditoria, as quais estão devidamente fundamentadas em normativas que regulamentam a despesa orçamentária. E ao falar-se de instituição pública, é interesse de todos a obtenção de informações acerca da seriedade com o cumprimento de normas jurídicas, bem como com o destinatário do serviço prestado, isto é, o povo.

Além disso, a pesquisa também é relevante por disponibilizar conhecimentos acerca do processo de execução da despesa pública, bem como do sistema SICAF e sua importância dentro do referido processo.

Quando ao procedimento técnico utilizado na pesquisa, utilizou-se a técnica bibliográfica e documental, uma vez que houve a consulta de bibliografia para fundamentar a explanação do assunto, e fez-se a análise de documentos – Relatório de Auditoria Interna nº 002/2019, bem como de 28 (vinte e oito) comprovantes de pagamento de licitação na modalidade pregão.

A amostra de processos ocorreu entre os meses de fevereiro a agosto de 2020, tendo em vista que as constatações da ausência de consulta ao SICAF pela auditoria, já referidas no item anterior, ocorreram no ano de 2019. Dessa maneira, foram selecionados processos de pagamentos realizados após as constatações feitas pela auditoria, para averiguação do acatamento ou não de recomendações.

Ainda, o trabalho possui abordagem qualitativa, uma vez que houve uma imersão no ambiente da pesquisa, conforme leciona Lakatos e Marconi (2017), e exploratória, pois tratou-se de pesquisa bibliográfica e estudo de caso (MATIAS-PEREIRA, 2016).

Ao final do estudo, depois de realizada a análise da amostra de 28 (vinte e oito) comprovações de pagamento junto ao Departamento de Orçamento e Finanças do Instituto Federal de Santa Catarina, concluiu-se que o DOF não vem seguindo as recomendações oriundas do processo de auditoria, fixadas no Relatório de Auditoria Interna nº 002/2019, consistentes em realizar a consulta ao SICAF antes da realização dos pagamentos, uma vez que vem seguindo o parecer nº 00016/2020/PF/IFSC/PGF/AGU oriundo da Procuradoria Federal.

Por fim, foi trazido como proposição de melhoria a possibilidade de publicização de respostas à auditoria realizada no instituto, com a inserção de relatórios no site oficial do Instituto Federal de Santa Catarina, o que culminaria em uma maior eficácia ao direito de informação dos cidadãos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Tendo em conta que a gestão orçamentária e financeira é o tema do trabalho em tela, é necessário discorrer, ainda que brevemente, acerca do processo licitatório previsto como regra na Constituição Federal que desembocará no emprego de receitas até chegar à fase da execução das despesas públicas.

2.1 O processo licitatório como regra definida na Constituição Federal

Embora os particulares tenham liberdade para realizar contratações, a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, de modo a preservar os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade e ilecividade do patrimônio público definiu como regra a obrigatoriedade da administração pública direta ou indireta realizar obras, serviços, compras e alienações por meio de processo de licitação pública (MORAES, 2020).

Assim dispõe o referido texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

Nesse cenário, “embora exija um pouco mais de trabalho, as licitações, assim como os concursos públicos, permitem ao Estado escolher a melhor proposta para um contrato ou melhor candidato a um cargo público” (MOTTA, 2019).

Para regulamentar o processo licitatório previsto no referido art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, criou-se a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e deu outras providências.

Na referida Lei de Licitações é que se encontra a disposição acerca do cadastro de fornecedores que contratarão com a administração pública, que, no caso em análise, chama-se Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.2 O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

Ao decorrer das fases da execução de despesa, os setores responsáveis devem realizar diversos procedimentos para que as fases sejam devidamente executadas de acordo com as normas a serem aplicadas para o ato. Um desses procedimentos a ser realizado pela administração pública é a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

A referida Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), dispõe em seu art. 34 que “[...] os órgãos e entidades da administração pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar [...]” (BRASIL, 1993).

No caso do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), tendo em vista ser uma autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), o registro cadastral previsto no referido art. 34 da Lei de Licitações é feito pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O SICAF surgiu em 21 de julho de 1995, quando o Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), expediu a Instrução Normativa MARE-GM nº 5, com o objetivo de estabelecer os procedimentos à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (SICAF), a fim de otimizar a sistemática de compras pela administração pública.

A referida instrução normativa define a finalidade do SICAF nos seguintes termos:

O SICAF tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas e jurídicas, interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidade de que trata esta Instrução Normativa – IN bem como acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados (BRASIL, 1995).

O objetivo principal da existência desse sistema, [...] além de simplificar o procedimento e reduzir os custos do processo [...] é evitar [...] a participação de

aventureiros – pessoas e firmas fantasmas e “laranjas” –, assegurando à administração pública certeza quanto à qualificação do contratado e à correta execução da obra, serviço ou fornecimento objetivado (CALASANS JUNIOR, 2015).

Quanto a obrigatoriedade da consulta ao SICAF nas fases da execução da despesa, e mais pontualmente na fase ora em estudo, a de pagamento, estas foram regulamentada pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, oriunda Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, a qual surgiu para estabelecer regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal, sistema este mantido pelos órgãos e entidades que compõem o SISG¹. Assim prevê os arts. 30 e 31 da referida instrução normativa:

Art. 30. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação **e a cada pagamento**, a Administração deverá realizar consulta ao SicaF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29.

Art.31. **A cada pagamento ao fornecedor a administração realizará consulta ao SicaF para verificar a manutenção das condições de habilitação [...]** (BRASIL, 2018, grifo nosso).

No que se refere a consulta na fase de pagamento, os incisos do mencionado §4º estabelecem como a Administração deve proceder em caso de irregularidade constatada no cadastro do fornecedor contratado. Veja-se:

- I - constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos

¹ Conforme informação colhida do sítio do Governo Federal, o SISG é [...] parte integrante de um sistema administrativo orgânico que engloba toda a Administração Pública Federal, num esforço de coordenação das atividades de logística pública com vistas a maior eficiência (GOVERNO FEDERAL, 2020).

administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa; V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf (BRASIL, 2018).

Diante do exposto, resta claro que o cadastro no sistema SICAF, bem como a sua manutenção regular, são importantes e indispensáveis para a efetiva contratação de fornecedores com a administração pública em todos os estágios da despesa pública.

2.3 Despesas Públicas e seus estágios

Ao falar de despesas públicas é necessário ter em mente que estas fazem parte do orçamento público. Este, por sua vez, conforme preleciona Baleeiro (2004, apud CREPALDI e CREPALDI, 2013, p. 19), pode ser conceituado como:

[...] um instrumento de planejamento da ação governamental composto do ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, efetivar as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins, adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em leis [...].

Nessa perspectiva, Bezerra Filho (2013, p. 5), entende que o orçamento público constitui-se como:

[...] Ferramenta legal de planejamento do Ente Federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) onde são projetados os ingressos e os gastos orçamentários que serão realizados em um determinado período, objetivando a execução dos programas e ações vinculados às políticas públicas, bem como as transferências constitucionais, legais e voluntárias, os pagamentos de dívidas e outros encargos inerentes às funções e atividades estatais.

As despesas públicas compreendem as autorizações para gastos com as atribuições e funções do governo, podendo ser também resumidamente definidas como a distribuição e emprego das receitas para o custeio de diferentes setores da administração e para investimentos (CREPALDI; CREPALDI, 2013, p. 81).

Diante disso, aplicando o referido conceito de despesa pública ao Instituto Federal de Santa Catarina, pode-se dizer que a despesa perfaz o conjunto de valores a serem despendidos para o funcionamento e manutenção da prestação do ensino público.

Nesse contexto, de acordo com Giacomoni (2017, grifo do autor), “[...] a despesa orçamentária será efetivada por meio do cumprimento de três estágios: *empenho, liquidação e pagamento*”.

Conforme disposto no art. 58 da Lei de finanças públicas, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, “o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” (BRASIL, 1964).

No momento em que se afirma que a despesa está empenhada, significa dizer que esta está enquadrada no crédito orçamentário apropriado e deduzida do saldo da dotação do referido crédito (GIACOMONI, 2017).

Além disso, é preciso mencionar que o empenho é considerado como o principal instrumento que a administração pública possui para realizar o acompanhamento e o controle da execução de seu orçamento, bem como uma garantia ao credor de que os valores que foram empenhados possuem um respaldo orçamentário (GIACOMONI, 2017).

Quanto a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da lei de finanças públicas, esta “[...] consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito” (BRASIL, 1964), ou seja, “nesse estágio, são procedidas as verificações e avaliações sobre o cumprimento, por parte do credor, das condições previamente acertadas (na licitação, no contrato, no empenho etc.)” (GIACOMONI, 2017 p. 330).

Por fim, o pagamento é também definido na Lei n. 4.320/1964, em seu art. 64, como, “[...] o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga” (BRASIL, 1964).

Esse estágio “[...] consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamento ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa” (LIMA, 2018).

Nesse contexto, Giacomoni (2017), explica que esse estágio ocorre em dois momentos distintos: com a emissão da ordem de pagamento da despesa, emitida

após a liquidação, constituída pelo despacho da autoridade competente; e com o pagamento propriamente dito.

Por fim, é necessário ressaltar que a fase do pagamento é uma fase importante na execução da despesa pública, pois ela encerra todo o ciclo que se inicia com o empenho, e demonstra que houve sucesso na execução de todo o processo realizado.

2.4 Auditoria e controle interno

Como já referido, a causa primeira da pesquisa em tela foram os resultados encontrados no Relatório de Auditoria Interna nº 002/2019 do IFSC. Diante disso, é imprescindível que se discorra, ainda que de forma sucinta, sobre a importância da auditoria e do controle interno em uma instituição.

Inicialmente, é preciso registrar que o processo de auditoria interna realizado em uma instituição “busca a identificação de não conformidades, prevenção e/ou detecção de falhas de operação, discrepâncias nas atividades administrativas [...]” (LINS, 2017).

Além disso, o trabalho da auditoria interna é realizado por auditores que possuem um vínculo empregatício com a instituição na qual é realizada a auditoria. Contudo, ainda que haja esse vínculo, o trabalho do auditor precisa ser realizado com o maior grau de independência possível, de modo que toda e qualquer inconformidade seja devidamente levada ao conhecimento da alta administração (MATTOS et al., 2017).

Ao tratar sobre a importância do controle interno em uma instituição, Attie (2018) discorre sobre o cerne da existência do controle neste local, principalmente, na averiguação de como os funcionários (no nosso contexto, servidores públicos) agem diante de suas responsabilidades no local de trabalho. Nesse sentido, o autor explica que:

[...] Um sistema de controle interno implica que os funcionários tenham liberdade de atuação na execução de seus compromissos para buscar melhores resultados. Contudo, para evitar que esses mesmos funcionários exorbitem em suas funções e possam tirar benefícios em seu próprio proveito e causarem, deste modo, prejuízos à entidade social, por erros intencionais ou dolosos, um adequado sistema de controle interno limita a prática desses atos e possibilita que estes não permaneçam arquivados em definitivo (ATTIE, 2018).

Além disso, Lins (2017), acrescenta que “no serviço público, a auditoria interna assume também responsabilidade em relação ao cumprimento das finalidades regimentais, avaliando aspectos relacionados a recursos humanos e orçamentários”.

No contexto da administração pública, como é o caso em análise no presente trabalho, a realização de auditoria interna torna-se relevante mormente para averiguação do cumprimento dos princípios estabelecidos pela Constituição Federal como regra de obediência da administração. Desta maneira, poderão os resultados da auditoria refletir se a instituição auditada age dentro da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.²

Observando as análises realizadas nos relatórios de auditoria, pode-se indicar que as instituições auditadas passam a ter uma referência para atender os princípios constitucionais de forma a corrigir possíveis equívocos na administração pública.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No tocante ao procedimento técnico utilizado no trabalho, utilizou-se a técnica bibliográfica, na qual há a “[...] busca de informações, em fontes bibliográficas, que se relacionem ao problema de pesquisa e o fundamentem” (LOZADA; NUNES, 2018, p. 157), tendo em vista a necessidade de explanação do assunto para se chegar ao desenvolvimento da problematização.

Outrossim, também utilizou-se a técnica documental, que pode ser definida como aquela “[...] elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico” (MATIAS-PEREIRA, 2016), uma vez que se analisou o Relatório Final de Auditoria Interna nº 002/2019, proveniente de auditoria interna na área de execução da despesa do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), referente ao período de janeiro a outubro do ano de 2019.

Além disso, para responder à pergunta de pesquisa, realizou-se consulta em uma amostra de 28 (vinte e oito) comprovantes de pagamento de licitação na modalidade pregão, com pagamentos realizados entre fevereiro e agosto de 2020, a

² Segundo dispõe o art. 37 da Constituição Federal, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (BRASIL, 1988).

fim de extrair dados para análise no presente trabalho.

Vale ressaltar que decidiu-se colher uma amostra de processos dos meses de fevereiro a agosto de 2020, tendo em vista que as constatações da ausência de consulta ao SICAF pela auditoria, já referidas no item anterior, ocorreram no ano de 2019. Dessa maneira, foram selecionados processos de pagamentos realizados após as constatações feitas pela auditoria, para averiguação do acatamento ou não de recomendações.

Quanto à abordagem, o trabalho é qualitativo, uma vez que neste “o ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave [...] e estes [...] tendem analisar os seus dados indutivamente” (MATIAS-PEREIRA, 2016).

Nesse contexto, Lakatos e Marconi (2017) afirmam que na abordagem qualitativa a problematização da pesquisa é desenvolvida de uma forma dinâmica, uma vez que resulta da imersão do pesquisador no ambiente de pesquisa, surgindo a partir do reconhecimento das informações dos sujeitos envolvidos.

Finalmente, no que tange ao objetivo, a pesquisa é exploratória, pois esta “[...] visa proporcionar maior familiaridade com o problema com intuito de torná-lo explícito ou de construir hipóteses e [...] assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas e estudo de caso” (MATIAS-PEREIRA, 2016).

3.1 Coleta de dados

3.1.1 Auditoria interna e a consulta ao SICAF nos processos de pagamento

A aplicação do procedimento da auditoria, realizado de forma interna ou externa, tem como significado a “[...] conferência, verificação, análise e avaliação e, acima de tudo, comunicação dos resultados dentro de um determinado objetivo ao qual a auditoria se propõe” (LINS, 2017).

O próprio termo “auditoria” já deixa esse caráter de análise claro, uma vez que a palavra deriva do latim “audire”, que significa ouvir. Além disso, houve uma ampliação de significados pelos ingleses ao utilizarem a palavra “auditing”, que possui um sentido mais voltado para revisão e verificação (LINS, 2017).

Tal procedimento é de suma importância dentro do instituto, uma vez que o

ajuda a detectar as falhas, e ainda elabora recomendações para que estas sejam corrigidas da melhor maneira possível.

O Relatório Final de Auditoria Interna nº 002/2019 foi o responsável pelo impulso para este trabalho. Datado de 04 de março de 2020, o referido relatório é fruto da ação de auditoria interna no Instituto Federal de Santa Catarina, na área de execução da despesa, tendo como objetivo principal a avaliação dos controles internos relativos à fase de pagamento do processo de execução da despesa na instituição, e como objetivo específico a avaliação do ambiente de controle (IFSC, 2020).

Para realizar o procedimento de auditoria, foi utilizada a aplicação de Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI), e análise de documentos – uma amostra de 48 (quarenta e oito) ordens bancárias emitidas entre o período de janeiro a outubro do ano de 2019, sendo selecionadas de forma aleatória, com base no critério não probabilístico (IFSC, 2020).

Dentre as constatações feitas na auditoria, e devidamente descritas no relatório nº 002/2019, encontrou-se a ausência de comprovação, pelo DOF, da realização de consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Servidores (SICAF) antes da execução do pagamento das despesas.

Segundo informações constantes no sítio do Instituto Federal de Santa Catarina, o Departamento de Orçamento e Finanças (DOF), é parte da Pró-Reitoria de Administração (Proad), a qual “[...] é responsável por planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária, financeira [...] do IFSC” (IFSC, s.d.)

A importância da consulta ao SICAF se dá pela necessidade da administração pública em identificar irregularidades que poderão impedir os fornecedores de participar em licitação, com proibição de contratação, como já relatado na fundamentação teórica.

Além disso, é preciso ressaltar que a consulta ao SICAF ocorre em outros momentos e não somente no pagamento. Isso porque, conforme o art. 30 da Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018:

Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e **a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29

(BRASIL, 2018, grifo nosso).

Segundo o Relatório nº 002/2019, a causa da ausência de consulta foi identificada como a “ausência de manual ou instrução normativa que disponha sobre os procedimentos que devem ser observados no macroprocesso de pagamento”, e os efeitos dessa ausência de consulta ocorreu por “manter pagamentos contínuos a empresas com irregularidade administrativas ou fiscais, sem a sua devida notificação para regularização” (IFSC, 2020, p. 10).

Além disso, é preciso consignar que o relatório também reportou que a unidade auditada manifestou-se quanto a ausência de consulta nos seguintes termos: “quanto a este ponto, o DOF formulou questionamentos à Procuradoria Federal junto ao IFSC, cuja resposta consta no Parecer n. 00016/2020/PF/IFSC/PDF/AGU: Segue parecer anexo”.³

À vista da ausência das consultas ao SICAF, a auditoria elaborou o relatório em estudo, e apresentou três recomendações ao Instituto Federal para solução do problema, quais sejam: 1) orientar os servidores de que a cada pagamento a administração deverá realizar consulta prévia ao SICAF; 2) elaborar manual contendo os procedimentos estabelecidos no processo de pagamento e a responsabilidade dos servidores que atuam na área; e 3) verificar a viabilidade de se exigir que seja impresso o documento de consulta ao SICAF e anexado ao processo de pagamento (estudo de viabilidade econômica, ambiental e análise de risco — custo X benefício da implantação do controle) (IFSC, 2020).

E, por fim, foi esclarecido no relatório que a comprovação do atendimento da recomendação deveria ser por meio de “apresentação de documento formalmente aprovado por autoridade competente (manual, instrução normativa, etc.)”, em um prazo de 06 (seis) meses (IFSC, 2020, p. 12).

3.1.2 Processos de pagamento do Instituto Federal no período de fevereiro a agosto de 2020

Com a finalidade de responder a problemática do presente trabalho, qual seja

³ O referido documento, embora não tenha sido anexado ao corpo do relatório de auditoria, será mencionado e analisado abaixo, no discorrer do item 3.1 “coleta de dados”.

se o Departamento de Orçamento e Finanças do IFSC está realizando a consulta ao sistema SICAF na fase de pagamento da despesa pública, foi necessário a averiguação de processos de execução de despesas, com ênfase no estágio de pagamento. Não obstante, é preciso frisar que a instituição já realizou nas fases anteriores da despesa pública, antes de chegar a fase pagamento, a devida consulta ao SICAF como apregoa a legislação.

Para isso, inicialmente, foi preciso requerer junto a Coordenadoria de Pós-Graduação do IFSC uma autorização para a realização da pesquisa, sendo devidamente autorizada conforme pode se verificar em consultado ao processo em trâmite no SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos).⁴

Após a aprovação da pesquisa, colheu-se, junto ao Departamento de Orçamento e Finanças, e de forma aleatória, uma amostra de 28 (vinte e oito) processos de execução de despesa pública de licitação, na modalidade pregão, com pagamentos realizados entre os meses de fevereiro a agosto de 2020.

Com a coleta dos dados, formou-se a seguinte tabela, com a especificação do número do pregão, objeto do contrato, valor, data de pagamento e averiguação da consulta ao sistema SICAF. Veja-se:

Tabela 1 – Comprovações de pagamento do IFSC no período de fevereiro a agosto de 2020.

Nº PREGÃO	OBJETO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO	CONSULTA AO SICAF
129/2018	Material para Consumo	R\$220,00	03/02/2020	Não
261/2019	Material para Consumo	R\$271,98	03/02/2020	Não
69/2019	Material para Consumo	R\$337,52	03/02/2020	Não
43/2019	Aquisição de Bens	R\$265,00	03/02/2020	Não
29/2018	Prestação de Serviço	R\$4.583,75	04/02/2020	Não
12/2019	Prestação de Serviço	R\$14.285,08	04/02/2020	Não
75/2019	Material para Consumo	R\$1.817,05	28/02/2020	Não
90/2018	Material para consumo	R\$2.320,44	18/03/2020	Não
116/2019	Serviço de Locação	R\$1.030,28	19/03/2020	Não
75/2019	Material para Consumo	R\$273,70	25/03/2020	Não
09/2019	Aquisição de Bens	R\$1.117,60	26/03/2020	Não
133/2015	Prestação de Serviço	R\$14.901,27	14/04/2020	Não
56/2015	Prestação de Serviço	R\$5.982,69	17/04/2020	Não
67/2018	Prestação de Serviço	R\$673,92	27/04/2020	Não
75/2019	Material para Consumo	R\$1.019,30	18/05/2020	Não
80/2019	Material para Consumo	R\$465,00	21/05/2020	Não
47/2016	Prestação de Serviço	R\$329,16	28/05/2020	Não
131/2019	Prestação de Serviço	R\$5.567,06	03/06/2020	Não

⁴ O processo foi autuado sob o nº 23292.034754/2020-54.

31/2019	Prestação de Serviço	R\$223,93	25/06/2020	Não
09/2019	Prestação de Serviço	R\$4.234,88	30/06/2020	Não
120/2018	Aquisição de Bens	R\$4.507,90	06/07/2020	Não
85/2019	Material para Consumo	R\$1.807,60	15/07/2020	Não
91/2016	Prestação de Serviço	R\$3.982,16	21/07/2020	Não
42/2018	Prestação de Serviço	R\$3.069,38	28/07/2020	Não
132/2019	Prestação de Serviço	R\$4.796,46	05/08/2020	Não
07/2019	Aquisição de Bens	R\$21.760,60	12/08/2020	Não
20/2020 SIPAC	Prestação de Serviço	R\$669,66	19/08/2020	Não
810251	Prestação de Serviço	R\$891,34	27/08/2020	Não

Fonte: Produzida pelos autores com base nos dados dos processos consultados junto ao DOF.

Os resultados colhidos serão analisados pontualmente no próximo tópico, no qual se abordará o resultado da pesquisa.

4 RESULTADO DA PESQUISA

O objetivo do trabalho, a fim de responder a pergunta problema, tratou de averiguar se o departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC, no período de fevereiro a agosto, realizou a consulta ao SICAF na fase de realização de pagamento da despesa pública.

Isso porque, conforme já fora discorrido no presente trabalho, a consulta ao sistema SICAF na fase de pagamento é instituída pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, nos arts. 30 e 31, os quais dispõem, respectivamente, que “previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e **a cada pagamento**, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf [...]” e “**a cada pagamento** ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf [...]” (BRASIL, 2018, grifo nosso).

Conforme se verificou na análise da amostra dos 28 (vinte e oito) processos de pagamento consultados junto ao DOF, que sucintamente estão resumidos na tabela disposta no item 3.1 “coleta de dados”, durante os pagamentos realizados entre o período de fevereiro a agosto de 2020 o Departamento de Orçamento e Finanças do IFSC não realizou a consulta ao sistema SICAF antes da realização dos pagamentos em nenhum dos processos analisados.

À vista disso, tem-se que a ausência de consulta ao SICAF indica que o Departamento de Orçamentos e Finanças vem agindo, a princípio, em desacordo com as recomendações feitas pela auditoria interna, registradas no relatório de nº

002/2019.

Diante da situação relatada, em consulta ao Departamento de Orçamento e Finanças, foi questionado o motivo pelo qual não foram atendidas as recomendações para a realização da consulta ao SICAF, conforme previsto no Relatório de Auditoria nº 002/2019. Conforme informações do DOF, o não cumprimento ao relatório citado ocorre com base no parecer nº 00016/2020/PF/IFSC/PGF/AGU, oriundo da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

Segundo consta na ementa que resume o referido parecer:

A ausência de certidões negativas não inviabiliza o pagamento de serviços já prestados. Os não iniciados deverão ter seus empenhos cancelados, pois a empresa foi punida com a suspensão de licitar com a União pelo prazo de 12 (doze) meses, e em consequência não cumprirá a determinação Editalícia e contratual, ou seja a manutenção das condições de habilitação” (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, 2019, p. 1).

No entanto, em análise ao referido do documento, não se encontram motivos plausíveis para que a administração deixe de efetuar as consultas perante o SICAF na fase de pagamento da despesa.

Com efeito, o parecer da Procuradoria Federal tem como objetivo primordial orientar acerca da proibição de retenção dos pagamentos dos serviços já prestados ante a ausência de certidões negativas, o que configuraria enriquecimento ilícito da administração pública, contudo não prevê a hipótese de dispensa da consulta ao SICAF – ao contrário, prevê a necessidade de consulta da regularidade dos contratados. Extrai-se do Parecer da Procuradoria Federal que:

[...] **13.** A Autarquia deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei 8.666/93, art. 55, inc. II), além de verificar a adimplência do contratado quanto aos seguintes elementos:

- a. regularidade fiscal;
- b. regularidade previdenciária;
- c. conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- d. conformidade do período de faturamento; e. condições de habilitação e qualificação; e
- f. atestação do objeto.

14. É importante ressaltar que essas verificações devem ocorrer, obrigatoriamente, a cada pagamento realizado [...]

15. Outra observação relevante é a de que a verificação dos elementos acima

também não é restrita ao momento da liquidação, com vistas à realização do pagamento. Pode a autarquia exigir a comprovação de sua adimplência a qualquer momento, atitude esta que é mais do que recomendável. A exigência quando da realização de cada pagamento, entretanto, constitui o mínimo de postura e atitude necessárias ao desempenho da atribuição, sendo menos do que isso totalmente inadmissível (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, 2019, p. 3, grifo nosso).

Dessa forma, concluiu-se na presente pesquisa que o Departamento de Orçamento e Finanças do IFSC não está realizando a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na fase de pagamento da despesa pública, conforme orientações da auditoria interna realizada no instituto, a qual restou reportada no relatório de Auditoria Interna nº 002/2019.

5 PROPOSIÇÕES DE MELHORIA

Em consulta ao Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC, foi questionado se há alguma informação pública acerca do atendimento das recomendações oriundas do processo de auditoria interna realizada no instituto. Como resposta, o departamento informou que todas as informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado, conforme dispõe os arts. 10 e 11 da Lei 12.527/2011:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (BRASIL, 2011).

A resposta procedente do DOF não destoa, inclusive, da previsão constitucional de que “todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade [...]” (BRASIL, 1988).

Contudo, traz-se como proposição de melhoria a possibilidade de disponibilizar no sítio oficial do IFSC relatório com as devidas respostas às constatações e recomendações feitas pela auditoria interna, a fim de dar uma publicidade mais ampla às informações públicas.

Isso porque já existe no sítio oficial do Instituto um espaço destinado à publicação dos Relatórios Anuais de Auditoria Interna (RAINT), dos Planos de

Auditoria Interna (PAIN) e dos Relatórios de Auditoria Interna⁵, o que pode ser ampliado para a colocação de informações do atendimento ou não das recomendações, com sua devida fundamentação, ampliando, desta forma, a possibilidade de acesso aos interessados.

Nesse contexto, Steinmetz (2014, apud SARLET et al., 2019, p. 550), explica que:

Com os recursos cada vez mais desenvolvidos e eficazes das tecnologias de informação, já há algum tempo se fala no estabelecimento de uma espécie de cibercidadania, que permite que mais pessoas possam de modo mais eficaz, e mesmo mais simples e econômico, exercer um controle da administração.

Sendo assim, a proposição de melhoria consistente na disponibilização de relatório em forma de resposta ao processo de auditoria realizado, trará, com toda certeza, mais transparência ao Instituto e mais eficácia ao direito de informação de todo cidadão.

6 CONCLUSÕES

O presente artigo científico objetivou averiguar se o Departamento de Orçamento e Finanças, do Instituto Federal de Santa Catarina, no período de fevereiro a agosto de 2020, realizou consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores antes da execução da fase de pagamento da despesa pública.

Para esse fim, iniciou-se o trabalho com a apresentação da regra obrigatória da realização de obras, serviços, compras e alienações, pela administração pública indireta ou direta, por meio do processo de licitação pública.

Em seguida, foram tecidas considerações acerca do SICAF, pontuando quando foi que tal sistema apareceu na legislação brasileira, e qual a sua finalidade de criação.

Ainda, abordou-se a despesa pública, e, de forma sucinta, foram descritas cada estágio da execução da despesa orçamentária, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, sendo este último frisado tendo em vista a importância do trabalho em questão.

⁵ Disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ifsc.edu.br/relatorios-da-auditoria-interna>.

Por fim, discorreu-se sobre a importância do controle interno em uma instituição, e, mais pontualmente, foi mencionado o trabalho de auditoria interno realizado, tendo em vista a ligação com o tema do trabalho, uma vez que este surgiu do Relatório de Auditoria Interna nº 002/2019 do IFSC.

Enfim, com o escopo de alcançar o objetivo proposto no presente artigo, realizou-se a consulta de uma amostra de 28 processos de execução de despesa (pagamentos), com ênfase na comprovação do pagamento, junto ao Departamento de Orçamento e Finanças do Instituto Federal de Santa Catarina.

Em análise a amostra de processo, concluiu-se que na execução de pagamentos realizados entre os meses de fevereiro a agosto de 2020, o Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC não está realizando a consulta ao SICAF, estando em desacordo com as recomendações estabelecidas no Relatório de Auditoria Interna nº 002/2019. Isso porque, segundo foi apurado junto ao DOF, este não realiza as consultas pois segue o parecer nº 00016/2020/PF/IFSC/PGF/AGU, oriundo da Procuradoria Federal.

No tocante à relevância da pesquisa, esta é suma importância tanto para a comunidade acadêmica, quanto para a população em geral. Isso porque trazer à lume a importância da consulta ao sistema SICAF, bem como a necessidade de sua realização nos processos de execução da despesa pública, demonstrando que o serviço público prestado visa, acima de tudo, a seriedade com a legislação e com o seu destinatário – o povo.

Por fim, ao trazer como proposição de melhoria a possibilidade de publicização de respostas às recomendações apontadas nos relatórios de auditoria, por meio de colocação de relatório no sítio oficial do IFSC, buscou-se trazer mais eficácia ao direito de informação dos cidadãos, já previsto na Constituição Federal, bem como engrandecer a transparência pública no Instituto Federal de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Parecer n. 00016/2020/PF/IFSC/PGF/AGU.** Florianópolis, Santa Catarina, 2019.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018. *E-book*. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017229/>>. Acesso em: 21 out. 2020. Acesso restrito.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 04 out. 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 out. 2020.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 11 out. 2020.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 22 nov. 2020.

_____. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. **Instrução Normativa GM nº 05, de 21 de julho de 1995.** Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in05_95.htm>. Acesso em: 04 out. 2020.

_____. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão. **Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.** Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12186346/do1-2018-04-27-instrucao-normativa-n-3-de-26-de-abril-de-2018-12186342>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento aplicado ao setor público:** abordagem simples e objetiva. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. *E-book*. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522479726/>>. Acesso em: 04 out. 2020. Acesso restrito.

CALASANS JUNIOR, José. **Manual da Licitação:** Orientação Prática para o Processamento de Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. *E-book*. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522499823/>>. Acesso em: 04 out. 2020. Acesso restrito.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Orçamento público: planejamento, elaboração e controle**. São Paulo: Saraiva, 2013. *E-book*. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502201927/>>. Acesso em: 04 out. 2020. Acesso restrito.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017. *E-book*. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010473/>>. Acesso em: 04 out. 2020. Acesso restrito.

GOVERNO FEDERAL, 2020. **O que é o Sistema de Serviços Gerais - SISG**. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/sisg>>. Acesso em: 04 nov. 2020.

IFSC, s. d. **Pró-Reitoria de Administração (Proad)**. Disponível em: <<https://www.ifsc.edu.br/pro-reitoria-de-administracao>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

_____. Instituto Federal de Santa Catarina. **Relatório Final de Auditoria Interna nº 002/2019**. Auditoria na área de Execução de Despesa. Florianópolis, Santa Catarina, 2020. Disponível em: <<https://www.ifsc.edu.br/documents/23513/1929088/Relat%C3%B3rio+Final.pdf/e3fb6d1a-5f6f-431f-bf19-b1881c7f0700>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017. *E-book*. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011845/>>. Acesso em: 16 nov. 2020. Acesso restrito.

LIMA, Diana Vaz de Lima. **Orçamento, contabilidade e gestão no setor público**. São Paulo: Atlas, 2018. *E-book*. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018400/>>. Acesso em: 04 out. 2020. Acesso restrito.

LINS, Luiz dos Santos. **Auditoria: uma abordagem prática com ênfase na auditoria externa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017. *E-book*. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011807/>>. Acesso em: 04 out. 2020. Acesso restrito.

LOZADA, Giseli; NUNES, Karina da Silva. **Metodologia Científica**. Porto Alegre: Sagah, 2018. *E-book*. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011807/>>. Acesso em: 10 out. 2020. Acesso restrito.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Atlas, 2016. *E-book*. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/>>. Acesso em: 04 out. 2020. Acesso restrito.

MATTOS, João Guterres de Mattos et al., Auditoria pública. Porto Alegre: Sagah,

2017. *E-book*. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021877/>>. Acesso em: 01 nov. 2020. Acesso restrito.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020. *E-book*. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024913/>>. Acesso em 12 out. 2020. Acesso restrito.

MOTTA, Sylvio. **Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019. *E-book*. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530986544/>>. Acesso em: 11 out. 2020. Acesso restrito.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553610105/>>. Acesso em: 22 nov. 2020. Acesso restrito.